

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 0704002/2026 – Inexigibilidade Nº 019/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fins de inscrição e participação de representante(s) da Secretaria Municipal de Educação no 11º Fórum Extraordinário da UNDIME/RN, a realizar-se entre os dias 15 e 17 de abril de 2026, em Natal/RN.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 11º FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME/RN, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE ABRIL DE 2026. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA 'F', DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da regularidade jurídica do processo de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O objeto é a contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN (UNDIME/RN)** para a inscrição e participação de dois representantes da Secretaria Municipal de Educação no **11º Fórum Extraordinário da UNDIME/RN**, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de Natal/RN.

A contratação, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visa ao aperfeiçoamento da gestão educacional, com um valor total estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Os presentes autos encontram-se devidamente instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à análise jurídica: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Justificativa de Preço, Parecer Técnico do Agente de Contratação, autorização da autoridade competente, declaração de adequação orçamentária, minutas de empenho e contrato, e documentação de habilitação da entidade contratada (CNPJ, Estatuto Social, Certidões Negativas de Débitos e Declarações).

ASSESSORIA JURIDICA

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer quanto à legalidade e à regularidade formal do procedimento.

É o que cumpre relatar. Passo à análise.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no exercício do controle prévio de legalidade dos atos administrativos, em conformidade com o que dispõe o **artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021**. O parecer emitido possui natureza opinativa e não vinculante, limitando-se à análise da conformidade jurídica do procedimento com base nos elementos documentais apresentados.

A análise de mérito, que envolve a conveniência, a oportunidade e a eficiência técnica da contratação, bem como a definição do objeto e a justificativa da necessidade, é de competência exclusiva da autoridade administrativa. Da mesma forma, a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações e a correta execução do contrato não se inserem no escopo desta análise.

Ressalta-se, portanto, que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos jurídicos formais e materiais do procedimento, excluídos aqueles de natureza eminentemente técnica, os quais são de responsabilidade dos setores competentes da Administração.

2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta, que abrange os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com uma série de documentos essenciais que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do planejamento. O **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** estabelece o rito a ser seguido.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

ASSESSORIA JURIDICA

Verifica-se que o presente processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação, como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a justificativa de preço e a indicação de disponibilidade orçamentária, demonstrando o zelo da Administração com a fase preparatória da contratação.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitar como regra para as contratações públicas. Contudo, a própria legislação prevê situações excepcionais em que a competição é inviável, tornando a licitação inexigível.

O caso em tela versa sobre a contratação de inscrições em um evento de capacitação, o que se amolda à hipótese de inexigibilidade prevista no **artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Para a configuração desta hipótese, a lei exige a conjugação de dois requisitos fundamentais: a natureza do serviço como **técnico especializado** (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) e a **notória especialização** do contratado. A inviabilidade de competição decorre, nesse contexto, da impossibilidade de se comparar objetivamente e substituir o serviço ofertado por uma entidade com expertise singular.

O próprio texto legal define o que se considera notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN)**, promotora exclusiva do 11º Fórum Extraordinário, enquadra-se perfeitamente neste conceito. Conforme seu Estatuto Social, a UNDIME/RN é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 1991, cujo objetivo social é "a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária

ASSESSORIA JURIDICA

dos municípios do estado do Rio Grande do Norte" (Art. 2º). Seus objetivos específicos incluem "contribuir para a formação do dirigente municipal de educação" e "articular junto aos governos [...] a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal" (Art. 3º, I e III).

A entidade é, por natureza, um órgão de representação e articulação dos próprios secretários de educação, o que lhe confere legitimidade e um conhecimento ímpar sobre as demandas da gestão educacional municipal. O evento em questão é o principal fórum promovido pela entidade, com conteúdo programático específico e direcionado aos gestores públicos da área, tornando a competição inviável, pois não há outra instituição que possa oferecer um evento com a mesma identidade, propósito e legitimidade institucional. A singularidade do objeto está intrinsecamente ligada à singularidade do promotor.

Portanto, a contratação direta da UNDIME/RN para inscrição em seu próprio fórum configura uma clássica e legítima hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição para a prestação de um serviço técnico especializado por uma entidade de notória especialização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A regularidade da contratação direta também depende da devida justificativa do preço, conforme o **artigo 72, VII**, e o **artigo 23, § 4º**, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa de preço e a análise de mercado são peculiares. Não se trata de um mercado competitivo onde se comparam múltiplos fornecedores, mas de um valor fixado pela própria entidade organizadora do evento. Conforme o Ofício nº 020/2026, o valor da inscrição para municípios adimplentes é de **R\$ 1.600,00**.

Como a contratação visa à inscrição de dois representantes, o valor total de **R\$ 3.200,00** (2 x R\$ 1.600,00) está correto e alinhado com a tabela oficial do evento. Tratando-se de preço público, fixado uniformemente para todos os participantes da mesma categoria, considera-se que o valor é compatível com o mercado para este serviço específico, não havendo indícios de sobrepreço. A justificativa apresentada no processo administrativo é, portanto, adequada e suficiente.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DAS RESSALVAS

A fase de habilitação, mesmo na contratação direta, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de regularidade jurídica e fiscal, conforme artigo 72, V, da Lei nº 14.133/2021. Foram apresentadas as seguintes certidões:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Válida até 28/09/2026.
- **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF):** Válida até 13/04/2026.
- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:** Válida até 28/09/2026.
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais:** Válida até 30/04/2026.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (Natal/RN):** Válida por 30 dias a partir de 01/04/2026, ou seja, até 01/05/2026.

ASSESSORIA JURIDICA

- **Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial:** Válida por 30 dias a partir de 01/04/2026, ou seja, até 01/05/2026.

Da análise documental, extrai-se a necessidade de apontar as seguintes ressalvas:

1. A **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal, apresenta validade até **13 de abril de 2026**. Considerando que o evento se inicia em 15 de abril de 2026 e que a formalização do contrato e o correspondente pagamento ocorrerão em data próxima ou posterior ao vencimento, **é imprescindível que a Administração exija a apresentação de uma nova certidão válida no momento da assinatura do instrumento contratual ou ato equivalente, bem como por ocasião da liquidação e do pagamento da despesa.**
2. De forma geral, e em atendimento à solicitação, ressalta-se que **a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista é requisito obrigatório durante toda a execução do contrato.** A Administração deverá, antes de cada pagamento, realizar nova consulta para verificar a regularidade da contratada, procedendo à retenção de pagamentos em caso de irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, nos termos da lei e do contrato.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA PUBLICIDADE

O processo inclui a **Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro** e a **Autorização de Despesa** pela autoridade competente, atestando a existência de dotação para cobrir os custos da contratação, em cumprimento ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que, para garantir a eficácia do ato, o extrato da contratação direta deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de 10 dias úteis, conforme o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, para a contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN**, visando à inscrição de servidores no **11º Fórum Extraordinário da UNDIME/RN**.

O procedimento encontra fundamento na hipótese de inviabilidade de competição prevista no **artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo devidamente instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 do mesmo diploma legal.

O prosseguimento do feito é juridicamente possível, condicionando-se, contudo, à observância das seguintes **RESSALVAS**:

1. **Exigir a apresentação de uma nova Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) válida por ocasião da assinatura**

ASSESSORIA JURIDICA
do contrato e do respectivo pagamento, uma vez que a certidão constante nos autos expira em 13/04/2026.

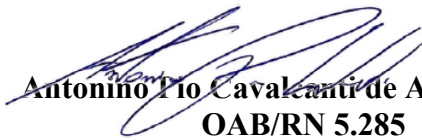
2. **Verificar e exigir a manutenção de todas as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a vigência do contrato**, como condição para a liquidação e o pagamento.

Atendidas as ressalvas e cumpridos os demais trâmites administrativos, incluindo a devida publicação do ato no PNCP, não há óbices legais ao prosseguimento da contratação.

É o parecer.

À consideração superior.

Martins/RN, 09 de abril de 2026.



Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque
OAB/RN 5.285